



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 3.538/2021

De 26 de Maio de 2021.

“CRIA A GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, PARA PAGAMENTO AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DISPONIBILIZADOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E O ESTADO DE SÃO PAULO, PREVISTO NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 9503/07 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pró-labore para os Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 2º Pelotão da Polícia Militar de Pilar do Sul/SP, que participem exclusivamente do policiamento de trânsito e segurança da cidade, e que possuam tempo mínimo de serviço contínuo no Município de 03 (TRÊS) meses, dispensada essa exigência ao Oficial Comandante da Unidade.

Artigo 2º - O pró-labore instituído por esta Lei será de 15 (QUINZE) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a ser pago mensalmente a cada Policial Militar no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário.

Artigo 3º - Os beneficiados por esta Lei perderão o direito ao pró-labore quando estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeça de exercer as atividades inerentes a sua função, desempenhando funções em outras unidades da Polícia Militar, que não às do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo Pilar do Sul/SP, ou que estejam participando de curso por período superior a 30 (trinta) dias, quando estiverem afastados em razão de licença- superior a 30 (trinta) dias, que estejam em gozo de férias ou de licença de qualquer natureza.

Artigo 4º - O Comando do 2º Pelotão da Polícia Militar de Pilar do Sul providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura, até o primeiro dia útil de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos Policiais Militares contemplados com o pró-labore, das quais constarão a relação nominal individualizada do beneficiário e o respectivo dado de qualificação, bem como demais informações complementares.

§1º - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito e/ou transferência bancária diretamente à conta de titularidade do policial militar.

§2º - Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 5º - O pagamento do pró-labore possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

§1º - O pró-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§2º - O pró-labore não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo.

§3º - O pró-labore por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pilar do Sul, 26 de Maio de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Anderson Luiz

ANDERSON LUIZ

Secr. de Gov. Segurança Com. e Trânsito

Edson Ribeiro de Carvalho

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secr. de Finanças e Planejamento.

Milena Guedes Correa Prando dos Santos

MILENA GUEDES CORREIA PRANDO DOS SANTOS
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Juliana de Almeida Gomes

Assistente Administrativo I